


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
REPARAÇÃO DA MAQUINA RETO KOMATSU (604) DO MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos, na sequência do presente procedimento contratual tem por objeto principal a reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes para a máquina Reto Komatsu (604) do Município de Alfândega da Fé, conforme identificado no Anexo A, parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Inexigibilidade de redução de contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000,00.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução do contrato

A reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes objeto do contrato será efetuado de uma só vez e terá lugar no prazo máximo de 15 dias a contar da data da adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições, bem como com o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do adjudicatário
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Reparação, fornecimento e montagem de peças e componentes identificados na sua proposta, de acordo com as características, requisitos e especificações descritos no Caderno de Encargos;
- b) Garantia dos bens identificados na sua proposta;
- c) Os bens identificados na proposta devem cumprir os requisitos legais em vigor, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam.
- d) Entrega de todas as peças e componentes objeto da reparação, em perfeito funcionamento;
- e) Entrega no final de toda a documentação relativa aos equipamentos fornecidos (manual de utilização e manual de segurança se vierem incorporados nos equipamentos ou se se mostrar adequado);
- f) A reparação, fornecimento e montagem de todas as peças e componentes serão efetuados na oficina do adjudicatário.

Cláusula 6.ª**Verificação**

1. A verificação quantitativa tem por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas.
2. A verificação qualitativa tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos bens fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
3. Durante a verificação qualitativa o adjudicatário faz-se representar por pessoa e ou funcionário credenciado que prestará todos os esclarecimentos necessários.
4. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos bens, se o Município do Alfândega da Fé constatar que estes estão em conformidade com os requisitos aceita-os, caso contrário rejeita-os.

Cláusula 7.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Alfândega da Fé em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Cláusula 9.ª****Objeto e dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais e segredos ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devido a pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Clausula 11.^a

Preço contratual

1. O preço do contrato para a realização da reparação objeto do contrato terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), sem IVA incluído.
2. Pela reparação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a reparação, fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

Cláusula 14.^a**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15.^a**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na reparação, fornecimento e montagem das peças e componentes a que está obrigado na totalidade;
 - b) Não satisfação das especificações técnicas das peças e componentes conforme legislação e vigor, e de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfândega da Fé.

Capítulo IV

Disposições finais

Clausula 16.^a

Cessação da posição contratual

1. A entidade não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou subrogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Clausula 17.^a

Foro competente

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer contrato.

Clausula 18.^a

Comunicações de notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Clausula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos e no e para os efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o art. 470.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Alfândega da Fé, 14 de outubro de 2019.

O Presidente Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 15-10-2019



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

ANEXO A**LISTAGEM DAS PEÇAS E COMPONENTES A EFETUAR NA REPARAÇÃO, DA MAQUINA RETO KOMATSU (604)**

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO
1	Casquilho Cil.Boom Komatsu
2	Casquilhos Cil. Swing Komatsu
1	Jogo Vedantes cil. Swing Komatsu
2	Casquilhos BOOM Komatsu
2	Cavilhas Boom Komatsu
1	Casquilho M/Baixo Komatsu
1	Cavilha M/Baixo
1	Casquilho M/Cima
1	Cavilha M/Cima Komatsu
4	Calços Triangular Komatsu
4	Calços Rectangular Komatsu
2	Cavilha cil. Swing Komatsu
4	Casquilhos Komatsu
1	Pirilampo LED 12/24V
4	Cap Afiinação Komatsu
1	Cavilha Komatsu
8	Vedantes Komatsu
14	Discos Komatsu
1	Botão Chauffage Komatsu
4	Casquilhos
1	Filtro Ar exterior
1	Filtro Ar interior
1	Filtro Habitáculo
1	Filtro gasóleo
1	Pré filtro gasóleo



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

1	Filtro Caixa Komatsu
1	Filtro Hidráulico Komatsu
1	Filtro óleo
30L	Óleo 10W30
16L	Óleo Dextron III (Torque)
8L	Óleo HD 80W90 (reductoras frente e traseiras)
104L	Óleo hidráulico
1	Rectificar Cabeçote Serviço Fresadora e torno Mecânico
40	Aço RK442 70x45
20	Aço F10 red45
8	Parafusos sextavados aço zinc.12x120
3L	Tinta Ral 9005
1	Lavagem Completa
2	Parafusos sextavados aço zinc. 8x20
14L	Anticongelante/refrigerante 30% amarillo
8	Ponteiras Fêmea orfs 11/16 t-3/8
8	Camisas 3/8 r1at/r2at
3	Tubos R2AT/2SN 3/8
1L	Óleo Dextron III (Travões)
1	Serviço Soldadura (Ultima lança braço)
4L	Spray Tinta acrílica Ral 9005
2	O'Ring 034x2.00
2	O'Ring 066X5mm
1	Betume pol.C/Fibra de vidro
1	Reparação Capot/tejadilho/guarda lamas
1	Polysset Kit Fibra e resina
4	Porcas M20
10	Tubos R2AT/2SN 5/8
6	Ponteiras Fêmea ORFS 1" t-5/8
4	Ponteiras Fêmea ORFS 90º 1.3/16 T-5/8
10	Camisas 5/8 1SC/2SC

1	Silicone junta (eixo traseiro)
2	Parafusos Sextavados Aço Zin 20x50 (sapatas)
100 horas	Desmontagem e Montagem completa lança/ Cabeçote/ Eixo Traseiro e travões. Reparar e fibrar Capot/Reparar e fibrar guarda lamas/ reparar e fibrar tejadilho. Construção da grelha completa da frente. Pintura completa do capot/Grelha/Tejadilho/guarda Lamas/Cabeçote
1	Serviço electricista: reparação ar condicionado e chauffage (problema eléctrico)
1	Rele micro 5 ligações
1	Vinil Corte P/ Listas